



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de Julho de 1964

Nº 3130

Macapá, 25 de Janeiro de 1980 — 6ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida
Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e
Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Dr. Walter dos Santos Sobrinho
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

DECRETOS

(P) nº 0034 de 25 de janeiro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Economista ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES, Secretário de Planejamento e Coordenação do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador do Território Federal do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 28 de janeiro a 01 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de janeiro de 1980, 91ª da República e 37ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(N) nº 002 de 25 de janeiro de 1980

— Dispõe sobre a distribuição dos Recursos Globais da Taxa Rodoviária Única, a serem repassados ao Governo do Território pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e dá outras providências.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que a lei lhe confere e considerando os termos do Decreto-Lei nº 1.691, de 02 de agosto de 1979 - que altera a legislação da Taxa Rodoviária Única - e de acordo com o estabelecimento no seu artigo 6º, § 3º.

DECRETA:

Art. 1º - Os recursos globais da Taxa Rodoviária Única, a serem repassados ao Governo do Território pelo Departa-

mento Nacional de Estradas de Rodagem, em cada exercício, serão distribuídos conforme rateio assim fixado: Governo do Território, 50%; Prefeitura Municipal de Macapá, 20%; Prefeituras Municipais de Amapá, Mazagão, Oiapoque e Calçoene, 7,5% a cada Prefeitura.

Art. 2º - A cota cabível ao Governo do Território será aplicada pela Secretaria de Segurança Pública em gastos indicados no artigo 6º do referido Decreto-Lei.

Art. 3º - A liberação dos recursos dependerá da prévia aprovação do Plano de Aplicação correspondente, a ser submetido à Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de janeiro de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 018/79-PROG.

CONTRATO PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM ARMAZÉM DO GOVERNO, EM PORTO DE SANTANA, MACAPÁ, QUE ENTRE SI FIRMAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA BRUMASA MADEIRAS S.A.

Pelo presente instrumento particular para utilização de espaço em armazém portuário, o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador, ANNIBAL BARCELLOS e a Brumasa Madeiras S.A., em-

IMPrensa OFICIAL**Diário Oficial do Território Federal do Amapá**

- ✦ Diretoria
- ✦ Administração
- ✦ Redação
- ✦ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

TELEFONE	4040
Gabinete do Diretor	176
Chefe das Oficinas	177
Sistema Off-Set	178

Diretor

IRANILDO TRINDADE PONTES**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Anual	Cr\$ 1.125,00
Semestral	Cr\$ 562,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 12,00

OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS

Anual	Cr\$ 1.800,00
Semestral	Cr\$ 900,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 20,00
ros	

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por coluna	Cr\$ 45,00
Preço deste Exemplar	Cr\$ 5,00

Materia para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá- SIRDÁ".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

- Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém Estado do Pará.

presa de indústria e comércio de compensados de madeiras, com sede a Rua Senador Felinto Müller, s/nº, em Porto de Santana, Macapá - Território Federal do Amapá, inscrita no CGC, sob o nº 05.964.895/0001-06, neste ato representada por seu Gerente GEORGE ARTHUR BROOKING, doravante denominados respectivamente GOVERNO e BRUMASA, tem justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira:- O presente Contrato está ar-
mado no que dispõe o item XVII do art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1.969, combinado com os arts. 1.188 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Segunda:- O GOVERNO por este ato, concede à BRUMASA a utilização do armazém portuário de sua propriedade, situado em Porto Santana - Macapá, para a armazenagem transitória de mercadorias consignadas à empresa.

Cláusula Terceira:- Pela utilização do espaço no armazém mencionado na Cláusula anterior a BRUMASA pagará ao GOVERNO a quantia de Cr\$- 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) mensais, que será recolhida na Tesouraria Geral do Governo do Território Federal do Amapá, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido.

Cláusula Quarta:- O preço ajustado na forma da Cláusula anterior será corrigido anualmente com base na variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN.

Cláusula Quinta:- O prazo do presente contrato, que vigorará a partir de 1º de outubro de 1.979, será indeterminado, ficando, outrossim, facultado de qualquer das partes dar por findo o presente instrumento contratual desde que manifeste tal intenção através de comunicação escrita com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula Sexta:- A BRUMASA não poderá transferir ou ceder a utilização do espaço no armazém mencionado sem autorização expressa do GOVERNO.

Cláusula Sétima:- Os portões do armazém serão abertos das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas nos dias úteis, obedecendo a BRUMASA este horário para suas operações, as quais deverão ser efetuadas sob a fiscalização do Agente do GOVERNO e dentro dos ditames aduaneiros vigentes.

Sub-Cláusula Única - Havendo embarcação para operar, o armazém, por solicitação da BRUMASA, permanecerá aberto além do horário acima, pelo tempo necessário à operação de carga ou descarga, pagando neste caso a BRUMASA as horas extras trabalhadas pelo pessoal do GOVERNO que os opere, segundo tabela a ser fornecida por este, baseada nos respectivos salários.

Cláusula Oitava:- Ficará rescindido de pleno direito o presente contrato independentemente da indenização de parte a parte, em caso de incêndio no armazém que impossibilite sua utilização.

Sub-Cláusula Primeira - Se o incêndio for provocado por culpa da BRUMASA, esta responderá por todos os danos causados ao patrimônio do GOVERNO e de terceiros.

Sub-Cláusula Segunda - Responde igualmente a BRUMASA, por qualquer prejuízo culposos, decorrente da utilização do prédio cedido por este Contrato.

Cláusula Nona:- O direito consignado no presente contrato refere-se tão somente às taxa de armazenagem, não eximindo a BRUMASA de quaisquer outros tributos que possam incidir em relação às mercadorias armazenadas.

Cláusula Décima:- As partes contratantes elegem desde já o FORO desta cidade Macapá, para nele ser dirimida qualquer ação oriunda deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em cinco (5) vias de igual forma e teor, na presença de duas (2) testemunhas abaixo.

Macapá, 01 de outubro de 1.979.

ANNIBAL BARCELLOS
GovernadorBRUMASA MADEIRAS S.A.
GEORGE ARTHUR BROOKING
Gerente

TESTEMUNHAS:

Ilegíveis

CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ MARIA MIRANDA DA PENHA e MARIA DE NAZARÉ SANTOS RAMOS.

Ele é filho de Antonio Barreto da Penha de Feliza Miranda da Penha.

Ela é filha de João Libério Ramos e de Jacyra Santos Ramos.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 14 de janeiro de 1980.

FRANCISCO TORQUATO DE ARAÚJO
Escrevente Autorizado

Termo Aditivo ao Convênio 003/78-CJ, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal do Amapá (ASTER-AMAPÁ), visando a Assistência ao homem e o desenvolvimento do Setor Agropecuário, firmado em 31 de janeiro de 1978.

Aos 25 dias do mês de janeiro do ano de hum mil, novecentos e oitenta (1980) no Palácio do Setentrião, em Macapá, presente o Governo do Território, representado por seu Governador ANNIBAL BARCELLOS, nos termos dos itens III e XVII do artigo 18 do Decreto Lei 411 de 08 de janeiro de 1969 e a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal do Amapá (ASTER-AMAPÁ) neste ato representada por seu Presidente, Engenheiro Agrônomo WALTER DOS SANTOS SOBRINHO, resolvem de comum acordo ADITAR o Convênio acima mencionado objetivando dar continuidade ao programa de assistência técnica e extensão rural no Território Federal do Amapá.

Cláusula Primeira: - A Cláusula Quinta do Convênio acima referido passará a partir da assinatura deste instrumento a ter a seguinte redação:

Cláusula Quinta: Para o corrente exercício de 1980, o Governo contribuirá com a importância de Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros) a conta do elemento de despesa 4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial Projeto/ atividade 04.18.111.4.785 - Assistência ao Produtor Rural - Fundo de Participação dos Estados, conforme empenho nº 51/80 de 24.01.80 a serem entregues em 03 (três) parcelas sucessivas, sendo a primeira imediatamente após a publicação deste ADITIVO, no Diário Oficial local, no valor de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) e 02 (duas) parcelas iguais no valor de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), uma até 30 (trinta) de junho de 1980 e outra até 30 de setembro de 1980.

Cláusula Segunda:- O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura até 31 de janeiro de 1981.

Cláusula Terceira: - As demais Cláusulas do Convênio ora aditado, permanecerão inalteradas.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá, 25 de janeiro de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do T. F. Amapá

WALTER DOS SANTOS SOBRINHO
Presidente da ASTER-AMAPÁ

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

PLANO DE APLICAÇÃO

Aprovo:

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Plano de Aplicação referente ao Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 003/78-CJ, firmado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal do Amapá - ASTER-AMAPÁ, no valor de Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros).

Função	04	Agricultura
Programa	18	Promoção e Extensão Rural
Sub-Programa	111	Extensão Rural
Atividade	4785	Assistência ao Produtor Rural
Elemento de Despesa	4.1.3.0	Fundo de Participação dos Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal
Valor do Recursos		Cr\$ 22.000.000,00

Código da Despesa	Especificação	Valor (Cr\$ 1,00)
4.1.3.0.01	Pessoal	17.153.000
4.1.3.0.05	Material de Consumo	843.000
4.1.3.0.07	Outros Serviços e Encargos	3.040.000
4.1.3.0.32	Equipamentos e Material Permanente	964.000
Total		22.000.000

Importa, o presente Plano de Aplicação, em Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros).

Macapá, 25 de janeiro de 1980.

JOAQUIM MATIAS DA ROCHA
Engº Agrº CREA nº 1241-D
Secretário Executivo

Engº Agrº WALTER DOS S. SOBRINHO
Secretário de Agricultura

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO:- O Contrato de Empreitada Global nº 082/79-SOSP (Processo nº 1/00610/79).

PARTES:- Governo do Território Federal do Amapá e a firma SANECIR - Saneamento Engenharia Civil e Rodoviária.

OBJETO:- Para execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE Macapá.

VALOR:- Pela execução dos serviços previstos o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

PRAZO:- O prazo de conclusão concedido para o total dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO:- Fica empenhada, inicialmente, a importância de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) à conta dos recursos oriundos do D.A. - Programa 10583231.644 - Desenvolvimento da Área Urbana - Elemento

de Despesa: 4110.00 - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 1.422, emitida em 03.12.79.

FUNDAMENTO DO CONTRATO:- O Contrato decorre da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador deste Território, exarada às fls. 227 do Processo nº 1/00610/79, licitação relativa ao Edital de Tomada de Preços nº 10/79-CPLOS, combinado com o item XVII do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411 de 08 de janeiro de 1969.

Macapá, 03 de janeiro de 1980.

EZEQUIAS RIBEIRO DE ASSIS
Chefe do NAA/SOSP

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL (ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO:- Contrato de Empreitada Global nº 083/79-SOSP (Processo nº 1/00465/79).

PARTES:- Governo do Território Federal do Amapá e a firma SANECIR LTDA - Saneamento Engenharia Civil e Rodoviária.

OBJETO:- Para execução dos serviços de construção da Feira de Produtor, nesta cidade.

VALOR:- Pela execução dos serviços previstos, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de Cr\$ 9.472.346,10 (nove milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros e dez centavos), sendo Cr\$ 7.638.988,10 (sete milhões, seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros e dez centavos) como previsão inicial e Cr\$ 1.833.358,00 (hum milhão, oitocentos e trinta e três mil e trezentos e cinquenta e oito cruzeiros), para cobrir possíveis reajustamento de preços.

PRAZO:- O prazo de conclusão para a prestação dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato.

DOTAÇÃO:- Fica empenhada, inicialmente, a importância de Cr\$ 643.907,85 (seiscentos e quarenta e três, novecentos e sete cruzeiros e oitenta e cinco centavos), sendo, Cr\$ 243.907,85 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e sete cruzeiros e oitenta e cinco centavos), à conta dos recursos oriundos do IJMP Programa: 0307251.279 - Construção e Adaptação de Imóveis. Elemento de Despesa: 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações, e Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) à conta dos recursos do F.P.E.D.F.T. - Programa: 03070251.279 - Construção e Adaptações de Imóveis - Elemento de Despesa - 4110.00 Obras e Instalações, conforme Notas de Empenho nºs. 1.424, emitidas em 03.12.79.

FUNDAMENTO DO CONTRATO:- O Contrato tem seu fundamento legal no Edital de Tomada de Preços nº 17/79-CPLOS HOMOLOGADO PELO Exmº Sr. Governador do T.F.A. em 26.11.79 - Processo nº 1/00465/79, combinado com o item XVII do artigo 18, Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Macapá, 20 de janeiro de 1980.

EZEQUIAS RIBEIRO DE ASSIS
Chefe do NAA/SOSP

CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamentos da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: CARLOS CARDOSO DA CONCEIÇÃO e MARIA ELIZABETE RODRIGUES VIEIRA:

Ele é filho de João Evangelista Caxias e de Maria Helena da Conceição.

Ela é filha de Anastácio Vieira e de Maria Rodrigues Vieira.

quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da lei.

Macapá, 16 de janeiro de 1980.

FRANCISCO TOROLIATO DE ARAUJO
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro de Casamentos da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: MANOEL CLÁUDIO VIEGA MONTEIRO e ORGARINA DA COSTA BARBOSA.

Ele é filho de João Xavier Monteiro e de Raimunda Viega Monteiro.

Ela é filha de Albino Ferreira Barbosa e de Matilde da Costa Barbosa.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 02 de janeiro de 1980.

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA
Escrevente em Exercício

CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamento de Ferreira Gomes, da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ COELHO DE MIRA e MARLE RABELO MOURÃO

Ele é filho de José Augusto de Mira e Maria Coelho de Mira

Ela é filha de José Vasconcelos Mourão e Maria Atilde Rabelo Mourão.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com outro acuse-o na forma da lei.

Ferreira Gomes, 14 de dezembro de 1979.

ROSA DOS SANTOS MARÉCO
Tabeliã

CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamento de Ferreira Gomes, da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil faz saber que pretendem casar: JOÃO FRANCISCO BARBOSA DA CONCEIÇÃO e MARIA INÊS CORRÊA LACERDA.

Ele é filho de Maria Florencia Barbosa da Conceição.

Ela é filha de Marta Corrêa Lacerda

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com outro acuse-o na forma da lei.

Ferreira Gomes, 14 de janeiro de 1980.

ROSA DOS SANTOS MARÉCO
Tabeliã